



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 05 DE JUNHO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 18/06/25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Estabelece jornada de trabalho especial para Servidor Público Municipal que possua filho portador de necessidade especial e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Município jornada de trabalho especial a pai ou mãe que sejam servidores públicos municipais efetivos (estáveis ou em estágio probatório), que possuam filhos com transtorno do espectro autista ou com grave deficiência de qualquer natureza, mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária especial, a redução de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico da junta oficial do Município, que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, aos servidores públicos efetivos e estáveis, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A redução da carga horária deverá se dar no período de contra turno escolar, se a criança estiver freqüentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

§ 5º O servidor público beneficiado pela redução da carga horaria prevista nesta Lei não poderá estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 2º Entende-se por Deficiência grave de qualquer natureza aquela que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

deficiência física ou psíquica ou transtorno do espectro autista nos quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo Único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

Art. 3º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal a ser realizada a cada doze meses.

Art. 4º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

- I - Requerimento protocolado;
- II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;
- III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;
- IV - Parecer da Junta Médica Municipal, ou no caso desta se julgar incompetente para avaliar devido à complexidade do caso, será nomeado junta medica especifica para avaliação.

Art. 5º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária de acordo com o previsto no laudo médico oficial.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE JUNHO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre concessão de redução de carga horária a servidores com filhos deficientes.

Visando propiciar melhores condições de atendimento aos servidores que tenham filhos com deficiência é que encaminhamos o projeto visando regulamentar tais situações no que tange a redução da carga horária semanal.

É sabido que quando o servidor consegue o benefício, as melhorias vêm em forma de interação e presença na família. Com a redução da jornada de trabalho, o servidor tem maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos necessários ao familiar, tais como terapias e outros. Com isso estima-se a melhoria da deficiência e maior integração e participação do servidor nesse processo."

Ainda, o **Supremo Tribunal Federal, em 16 de dezembro de 2022, fixou entendimento definitivo** sobre a matéria ao estabelecer a tese de repercussão geral no **Tema 1.097**, com o seguinte enunciado: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990."

Não obstante, embora o STF tenha pacificado a controvérsia jurídica, é recomendável que os Estados e Municípios legislem sobre o tema, visando a reforçar a segurança jurídica e a implementação de políticas públicas inclusivas, atendendo às necessidades das famílias de pessoas com deficiência e promovendo a efetivação desses direitos em âmbito local.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE JUNHO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028
Fones (54) 9 9337 5998 e 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 042/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Estabelece jornada de trabalho especial para Servidor Público Municipal que possua filho portador de necessidade especial e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que **“Estabelece jornada de trabalho especial para Servidor Público Municipal que possua filho portador de necessidade especial e dá outras providências”.**

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que estabelece jornada especial para servidor público.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é necessário pois quando o servidor consegue o benefício, as melhorias vêm em forma de interação e presença na família.

Com a redução da jornada de trabalho, o servidor tem maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos necessários ao familiar, tais como terapias e outros. Com isso estima-se a melhoria da deficiência e maior integração e participação do servidor nesse processo

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

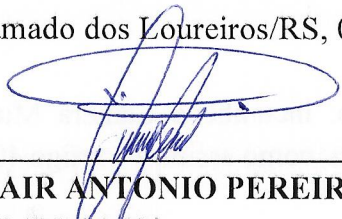
É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de junho de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 042/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Estabelece jornada de trabalho especial para Servidor Público Municipal que possua filho portador de necessidade especial e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 042/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Estabelece jornada de trabalho especial para Servidor Público Municipal que possua filho portador de necessidade especial e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Poder Executivo estabeleça a jornada especial aos referidos servidores, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

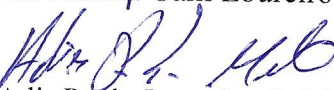
É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

